



Portaria n.º 191, de 08 de junho de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;

Considerando indispensável regulamentar os segmentos de fabricação e importação dos isqueiros supra mencionados, objetivando propiciar segurança ao usuário do produto;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 001, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando a necessidade de adequar o Programa de Avaliação da Conformidade destes isqueiros à base normativa vigente;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de melhoria, que vem sendo empreendido no Programa de Avaliação da Conformidade antedito, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Isqueiros a Gás, Recarregáveis ou Descartáveis, com Reservatórios e/ou Corpos Manufaturados em Polímero (resinas plásticas), disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Determinar que os fabricantes e importadores de Isqueiros a Gás, Recarregáveis ou Descartáveis, com Reservatórios e/ou Corpos Manufaturados em Polímero (resinas plásticas) deverão em até 12(doze) meses, a partir da data de publicação desta Portaria, adequar seus produtos aos requisitos especificados no Regulamento, ora aprovado.

Parágrafo Único: No prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os responsáveis legais pelas empresas deverão assinar o Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no Regulamento ora aprovado.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
INMETRO

Art. 3º Determinar que os fabricantes e importadores de Isqueiros a Gás, Recarregáveis ou Descartáveis, com Reservatórios e/ou Corpos Manufaturados em Polímero (resinas plásticas) detentores de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, concedido com base na Portaria n.º 152/05, deverão obedecer aos seguintes prazos e critérios de adequação ao Regulamento ora aprovado.

§ 1º - Os registros cuja manutenção ocorra em até 06 (seis) meses contados da data de publicação desta Portaria só poderão ser renovados uma única vez e por período de até 06 (seis) meses, não ultrapassando o prazo de 12 (doze) meses estabelecido no artigo 2º acima descrito.

§ 2º Os registros cuja manutenção ocorra em até 12 (doze) meses contados da data de publicação desta Portaria deverão ao final deste prazo atender ao artigo 2º acima descrito.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art. 5º A Portaria n.º 152, de 03 agosto de 2005, revogar-se-á após 12 meses da publicação desta.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA ISQUEIROS A GÁS, RECARREGÁVEIS OU DESCARTÁVEIS, COM RESERVATÓRIOS E/OU CORPOS MANUFATURADOS EM POLÍMERO (RESINAS PLÁSTICAS)

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Isqueiros a Gás, Recarregáveis ou Descartáveis, com Reservatórios e/ou Corpos Manufaturados em Polímero (Resinas Plásticas), com foco na segurança, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, atendendo aos requisitos da Norma NBR ISO 9994:2006, visando a segurança do consumidor.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO/IEC 17050:2005 -1	Avaliação da Conformidade – Declaração da Conformidade de Fornecedor Parte 1: requisitos gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17050:2005-2	Avaliação da Conformidade – Declaração da Conformidade de Fornecedor Parte 2: documentação de suporte
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação da Conformidade – vocabulário e princípios gerais
ABNT NBR ISO 9994:2006	Isqueiros – especificação de segurança
ABNT NBR ISO 9001:2000	Sistema de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulários
Portaria Inmetro nº 001/2007	Regulamento Geral de Declaração da Conformidade do Fornecedor
Portaria Inmetro nº 73/2006	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.
Resolução Conmetro nº 4/2002	Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Resolução Conmetro nº 4/1998	Diretrizes Gerais para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos
Lei nº 9.933/1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.
Lei nº 5.966/1973	Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.
NIE-DQUAL-142	Procedimento para Aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada.

3 DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas apresentadas na Resolução Conmetro nº 4/1998, na Portaria Inmetro nº 001/2007 e na ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005.

3.1 Atestado de Registro

Documento emitido pelo Inmetro que atesta que os isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas) regulamentados, sujeitos à Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, estão registrados no Inmetro, confirma a emissão do Termo de Compromisso e autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade, de acordo com o Anexo G.

3.2 Declaração da Conformidade do Fornecedor

Documento pelo qual um fornecedor dá garantia escrita que os isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas) estão em conformidade com os requisitos especificados, de acordo com Anexo C.

3.3 Embalagem Expositora

Embalagem que é visualizada pelo consumidor no ponto de venda.

3.4 Fiscalização

Atividade que tem o objetivo de averiguar o atendimento quanto aos requisitos de produtos e serviços regulamentados e daqueles com conformidade compulsoriamente avaliada, disponíveis no mercado nacional, aplicando as sanções previstas em lei, quando evidenciado o descumprimento aos requisitos pertinentes.

3.5 Fornecedor

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição gratuita ou não, ou comercialização de isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas).

3.6 Laboratório Acreditado

Entidade pública, privada ou mista, de terceira parte, acreditada pela Cgcre/ Inmetro, de acordo com os critérios por ela estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas, no âmbito do SBAC.

3.7 Marca

Nome comercial, expressão ou forma gráfica, que individualiza e identifica um produto ou uma linha de produtos de um fornecedor.

3.8 Memorial Descritivo

Relatório apresentado pelo fornecedor, de acordo com o especificado no Anexo E.

3.9 Modelo de Isqueiros Descartáveis a Gás

Isqueiros descartáveis a gás com reservatório e/ou corpo manufaturado em polímero (resinas plásticas), produzido de acordo com um mesmo memorial descritivo.

3.10 Modelo de Isqueiro Recarregáveis a Gás

Isqueiro recarregáveis a gás com reservatório e/ou corpo manufaturado em polímero (resinas plásticas) que são produzidos de acordo com um mesmo memorial descritivo.

3.11 Operação Especial de Fiscalização

Fiscalização simultânea, em todo o território nacional, de um produto ou serviço com conformidade compulsoriamente avaliada .

3.12 Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Ato pelo qual o Inmetro atesta a conformidade declarada pelo fornecedor quanto aos isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatório e/ou corpo manufaturado em polímero (resinas plásticas), em relação aos requisitos estabelecidos nos Regulamentos e/ou normas vigentes.

3.13 Selo de Identificação da Conformidade

Selo com características definidas pelo Inmetro, em conformidade com a Resolução Conmetro n.º 04/1998 e com a Portaria Inmetro n.º 73/2006, utilizado para evidenciar que o Isqueiro a Gás, possui registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor emitido pelo Inmetro.

3.14 Termo de Compromisso

Documento emitido pelo fornecedor e assinado pelo seu representante legal quando da solicitação de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no qual o Inmetro reconhece a capacitação técnica do fornecedor e através do qual o fornecedor declara conhecer e cumprir todas as disposições legais referentes ao produto regulamentado, como também os comandos das Leis Nº 9.933/1999 e 5.966/1973, e demais documentos legais e normativos pertinentes à fabricação, importação e comercialização de isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas) de acordo com o especificado no Anexo B.

3.15 Verificação da Conformidade

Verificação da permanência ou continuidade da conformidade de um produto, processo ou serviço aos requisitos especificados, com o intuito de comprovar a eficácia do programa de avaliação da conformidade, bem como o aperfeiçoamento constante da utilização deste programa .

4 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cgere	Coordenação Geral de Acreditação
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
DOU	Diário Oficial da União
Dqual	Diretoria da Qualidade
IAF	International Accreditation Forum
IEC	International Electrotechnical Commission
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
MLA	Multilateral Recognition Agreement
NBR	Norma Brasileira Registrada
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
RTB	Regulamento Técnico Brasileiro
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade
Sinmetro	Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade aplicável a isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas) é a Declaração da Conformidade do Fornecedor.

5.1 Este Regulamento estabelece 2 (dois) modelos distintos para obtenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

1. Modelo com **Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da Linha de Produção do Produto e Ensaio**;
2. Modelo **Limitado a Ensaio**.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Modelo com Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da Linha de Produção do Produto e Ensaio

6.1.1 Solicitação de início do processo

6.1.1.1 O fornecedor deve formalizar a solicitação por meio do preenchimento da Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo A), do Termo de Compromisso (Anexo B) e da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo C). Estes documentos devem estar assinados pelo representante legal do fornecedor e devem ser encaminhados ao Inmetro, em conjunto com os documentos relacionados no subitem 6.1.1.2.

6.1.1.2 O fornecedor deve, ainda, encaminhar ao Inmetro original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) atos constitutivos e documento hábil, comprovando que o signatário da Declaração da Conformidade do Fornecedor está legalmente investido de poderes para firmá-la.
- b) relatórios de ensaio de conformidade, emitidos de acordo com o Anexo F, para todos os modelos de todas as marcas de isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), objeto do Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor contendo :
 - razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo do laboratório de ensaio acreditado pelo Inmetro;
 - identificação do(s) lote(s) das amostras ensaiadas de cada modelo do produto;
 - número dos relatórios de ensaio de conformidade, data de recebimento das amostras e data de emissão do relatório; e
 - número da acreditação do Laboratório de Ensaio.
- c) certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ABNT NBR ISO 9001:2000, e sendo esta certificação válida para todas as linhas de produção das marcas e modelos objetos do registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor.

Nota: no caso de apresentação de certificados emitidos por Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade estrangeiro, acreditados por signatários do acordo de reconhecimento mútuo (Multilateral Recognition Agreement – MLA) do International Accreditation Forum – IAF, deve ser encaminhada juntamente a tradução juramentada da Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade. Os Certificados de Sistemas de Gestão da Qualidade devem se referir aos locais de fabricação e à(s) linha(s) de produção da(s) marca(s) e modelo(s) objeto(s) da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

- d) Memorial descritivo, conforme anexo E.

6.1.2 Análise da solicitação e da documentação

6.1.2.1 Os isqueiros encaminhados ao laboratório para realização dos ensaios devem ter sua data de fabricação de, no máximo, 120 dias corridos anteriores ao recebimento das amostras no Laboratório.

6.1.2.2 Os relatórios de ensaio devem ter sua data de emissão de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos anteriores à solicitação de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6.1.3 Concessão do Registro

6.1.3.1 O registro pelo Inmetro e a consequente autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade serão concedidos desde que não sejam identificadas não-conformidades na documentação referente aos requisitos constantes nos subitens 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.2.1 e 6.1.2.2 deste Regulamento.

6.1.3.2 O registro de Declaração do Fornecedor é exclusivo do fornecedor detentor deste, conforme a solicitação, não sendo extensivo a terceiros.

6.1.3.3 O fornecedor estará autorizado a utilizar o Selo de Identificação da Conformidade a partir da comunicação formal do Inmetro da concessão do registro.

6.1.3.4 O Inmetro, após a aprovação da solicitação, deve:

- a) conceder o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor do(s) isqueiro(s) a gás objeto da declaração;
- b) publicar no DOU o extrato do Termo de Compromisso firmado pelo fornecedor;
- c) disponibilizar no seu sítio (www.inmetro.gov.br) os dados referentes à concessão do registro;
- d) comunicar ao fornecedor a concessão do registro;
- e) encaminhar o original do Atestado do Registro ao fornecedor (Anexo G).

6.1.3.5 Se os documentos encaminhados pelo fornecedor apresentarem não conformidades, o mesmo deve ser comunicado formalmente, devendo ser informado também que o prazo de correção das não conformidades é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

6.1.3.6 O não cumprimento, pelo fornecedor, da exigência, no prazo estipulado, resultará no cancelamento do processo de concessão do registro. Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo fornecedor, justificados e considerada a pertinência pelo Inmetro.

6.1.4 Manutenção do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor

6.1.4.1 Para manutenção do registro, o fornecedor deve encaminhar, ao Inmetro, o Anexo A, o Anexo C e o Anexo E, a cada 12 (doze) meses após a obtenção do registro da declaração, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) relatórios de ensaios, para novas amostras, de cada modelo/marca de isqueiro a gás constante da declaração registrada, em conformidade com o estabelecido nos subitens 6.1.1.2.b e 6.1.2;
- b) relatórios de auditorias de manutenção realizadas pela Certificadora do Sistema de Gestão da Qualidade, no decorrer do ano.

6.1.4.2 Se os documentos encaminhados pelo fornecedor apresentarem não conformidades, o mesmo deve ser comunicado formalmente, devendo ser informado também que o prazo de correção das não conformidades é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

6.1.4.3 O não cumprimento da exigência, pelo fornecedor, no prazo estipulado, resultará no cancelamento do registro. Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo fornecedor, justificados e considerada a pertinência pelo Inmetro.

6.1.4.4 A manutenção do registro será comunicada formalmente pelo Inmetro ao fornecedor.

6.2 Modelo Limitado a Ensaios

6.2.1 Solicitação do Registro

6.2.1.1 O Fornecedor deve formalizar a solicitação do Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor obedecendo as orientações descritas no subitem 6.1.1.1, deste RAC.

6.2.1.2 O fornecedor deve encaminhar ao Inmetro original ou cópia autenticada dos documentos conforme descritos no subitem 6.1.1.2, alíneas a, b e d, deste RAC.

6.2.2 Análise da solicitação e da documentação

6.2.2.1 Os relatórios de ensaio devem ter sua data de emissão de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos anteriores à solicitação de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6.2.2.2 Os isqueiros encaminhados ao laboratório, conforme previsto no Anexo F, para realização dos ensaios devem ter sua data de fabricação de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos anteriores ao recebimento das amostras no Laboratório.

6.2.3 Concessão do Registro

6.2.3.1 A concessão de registro pelo Inmetro e a conseqüente autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade serão concedidos desde que não sejam identificadas não-conformidades na documentação referente aos requisitos constantes nos subitens 6.2.1.1, 6.2.1.2 e 6.2.2 deste Regulamento.

6.2.3.2 O registro da declaração do fornecedor é exclusivo do fornecedor detentor deste, conforme a solicitação, não sendo extensivo a terceiros.

6.2.3.3 O fornecedor estará autorizado a utilizar o selo de identificação da conformidade a partir da comunicação formal do Inmetro da concessão do registro.

6.2.3.4 O Inmetro, após a aprovação da solicitação, deve:

- a) conceder o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor do(s) isqueiro(s) a gás objeto da declaração;
- b) publicar no DOU o extrato do Termo de Compromisso firmado pelo fornecedor;
- c) disponibilizar no seu sítio (www.inmetro.gov.br) os dados referentes à concessão do registro;
- d) comunicar ao fornecedor a concessão do registro;
- e) encaminhar o original do Atestado do Registro ao fornecedor(Anexo G).

6.2.3.5 Se os documentos encaminhados pelo fornecedor apresentarem não conformidades, o mesmo deve ser comunicado formalmente, devendo ser informado também que o prazo de correção das não conformidades é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

6.2.3.6 O não cumprimento, pelo fornecedor, da exigência, no prazo estipulado, resultará no cancelamento do processo de concessão do registro. Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo fornecedor, justificados e considerada a pertinência pelo Inmetro.

6.2.4 Manutenção do Registro do fornecedor

6.2.4.1 O pedido de manutenção deve ser formalmente solicitado ao Inmetro, por meio do Anexo A, Anexo C e Anexo E,, a cada 6 (seis) meses após a obtenção do registro da declaração, devendo o fornecedor encaminhar, juntamente com a solicitação, original, ou cópia autenticada, dos relatórios de ensaios, para novas amostras, de cada modelo/marca de isqueiro constante da declaração registrada, em conformidade com o estabelecido no subitem 6.2.1.2.b e 6.2.2.

6.2.4.2 Se os documentos encaminhados pelo fornecedor apresentarem não conformidades, o mesmo deve ser comunicado formalmente, devendo ser informando também que o prazo de correção das não conformidades é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

6.2.4.3 O não cumprimento da exigência, pelo fornecedor, no prazo estipulado, resultará no cancelamento do registro. Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo fornecedor, justificados e considerada a pertinência pelo Inmetro.

6.2.4.4 A manutenção do registro será comunicada formalmente pelo Inmetro ao fornecedor.

6.3 Tratamento dos desvios no processo de avaliação da conformidade

Após o registro, cada marca e modelo de isqueiro a gás pode ser submetido ao Programa de Verificação da Conformidade, de acordo com critérios estabelecidos pelo Inmetro, durante a vigência do mesmo, independentemente do processo de fiscalização.

6.3.1 Tratamento de não conformidades no processo de acompanhamento

Caso sejam identificadas não-conformidades o Inmetro deve estabelecer o prazo máximo para a implementação das ações corretivas. Caso as ações corretivas não sejam implementadas pelo fornecedor no prazo estipulado, serão aplicadas penalidades cabíveis.

Nota: independentemente das ações ou da seqüência descrita neste item, a empresa sujeitar-se-á, ainda, às penalidades previstas no Termo de Compromisso, Anexo B deste RAC.

6.3.2 Alteração no processo produtivo ou de execução do serviço

O fornecedor deve ter seu processo produtivo controlado de forma a evitar desvios no processo que possam comprometer a conformidade do produto final. Deve ter ciência de que qualquer alteração sensível no processo produtivo implica necessariamente em uma nova avaliação.

6.3.3 Tratamento de produtos não conformes no mercado

O fornecedor deve definir e apresentar procedimento para tratamento das não-conformidades detectadas, definindo, inclusive, as não-conformidades que ensejarão a retirada do produto do mercado.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O fornecedor deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando os seguintes requisitos:

7.1 Uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8078/1990, Lei nº 9933/1999, etc.);
- c) Estimula e analisa os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- d) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- e) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido

7.2 Uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações;

7.3 Desenvolvimento de programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsável pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando pelo menos os seguintes tópicos:

- a) Regulamentos e normas aplicáveis ao produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão;
- b) Noções sobre as Leis 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e dá outras providências;
- c) Noções de relacionamento interpessoal;
- d) Política para Tratamento das Reclamações;
- e) Procedimento para Tratamento das Reclamações.

7.4 Quando pertinente, instalações separadas e de fácil acesso pelos clientes que desejarem formular reclamações, bem como com placas indicativas e cartazes afixados estimulando as reclamações e informando sobre como e onde reclamar;

7.5 Procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação;

7.6 Devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas;

7.7 Mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 meses;

7.8 Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas nos últimos 18 meses e o tempo médio de resolução;

7.9 Realização de análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1 Especificação

O fornecedor deve apresentar ao Inmetro, a arte do selo holográfico, de acordo com o Anexo D, contendo a Marca de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor, para avaliação e aprovação.

8.1.1. O Selo de Identificação da Conformidade deve ser colocado de forma visível, legível e indelével nos isqueiros a gás, através de um selo holográfico, definido pelo Inmetro e de acordo com o Anexo D deste Regulamento.

8.1.2 O fornecedor registrado deve apor o Selo de Identificação da Conformidade em todas as marcas e modelos de isqueiros a gás, referenciados na Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada no Inmetro.

8.1.3 O Selo de Identificação da Conformidade deve atender aos itens de segurança disponibilizados ao fornecedor, pelo Inmetro, após o registro concedido.

8.2 Aquisição

8.2.1 A aquisição do Selo de Identificação da Conformidade é de responsabilidade do fornecedor e deve ser feita por fabricante de holografia de segurança cadastrado pelo Inmetro, conforme procedimento previsto na Norma Inmetro NIE-DQUAL-142.

8.2.2 O Fornecedor deve informar ao Inmetro, a cada aquisição, a quantidade de selos holográficos adquirida, contendo a identificação da conformidade, da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

8.3 Repasse para o Inmetro

O Fornecedor deve repassar ao Inmetro, a título de remuneração pelo uso do Selo de Identificação da Conformidade, integrante do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, o valor de R\$ 0,004 (quatro milésimos de Real) por unidade de selo holográfico, conforme valor constante de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo Inmetro.

9 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Concessão da autorização

9.1.1 Para concessão da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade devem ser observadas as orientações descritas nos subitens 6.1.3 e 6.2.3, deste Regulamento, respeitando-se o modelo utilizado para obtenção do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

9.1.2 A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade será concedida após o registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor e a assinatura do Termo de Compromisso.

9.1.3 A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade está vinculada à validade do Termo de Compromisso.

9.2 Manutenção do registro

Para manutenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade devem ser observadas as orientações descritas nos subitens 6.1.4 e 6.2.4, deste Regulamento, respeitando-se o modelo utilizado para obtenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

9.3 Renovação do registro

9.3.1 O registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor terá validade de 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação do Diário Oficial da União.

9.3.2 Para a renovação do registro, o fornecedor deve encaminhar ao Inmetro, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, antes do vencimento do registro vigente, a Solicitação de Renovação de

Registro de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1 ou 6.2, bem como fotocópia autenticada de documentos que tenham passado por alguma alteração ou atualização.

9.3.3 Caso o fornecedor não solicite a renovação do registro no prazo acima estabelecido, o mesmo pode ter os seus dados retirados do sítio do Inmetro e seu registro suspenso, após o vencimento do mesmo, até a conclusão do processo de renovação do registro.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor deve manter sob a sua guarda todos os documentos que contenham as seguintes informações referentes aos isqueiros a gás identificados pelo Registro, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, além de cumprir com todas as obrigações deste regulamento:

- a) relatórios de auditoria de Sistema de Gestão da Qualidade;
- b) relatórios de ensaios, de controle de produção;
- c) memorial descritivo;
- d) planos de amostragem;
- e) rastreabilidade do produto;
- f) relatórios de acompanhamento da produção, de acordo com o plano da qualidade da empresa.

10.2 O fornecedor registrado deve fazer constar as seguintes informações nas embalagens expositoras, além das previstas na NBR ISO 9994:2006:

- a) características (descartável ou recarregável), marca e modelo, quantidade, prazo de validade, origem, nome e endereço completo do detentor do Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor, em língua portuguesa;
- b) instruções e procedimentos para realizar a operação de reabastecimento com segurança, no caso de isqueiros a gás recarregáveis com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), devem acompanhar o produto. Estas instruções devem indicar o combustível recomendado pelo fabricante e informar como deve ser efetuada a conexão entre o reservatório de recarga e o reservatório de combustível do isqueiro;
- c) forma de aquisição de todo e qualquer item de reposição para isqueiros recarregáveis com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas);
- d) deve conter, de forma clara, o lote de fabricação, conforme declarado no memorial descritivo.

10.3 Comunicar ao Inmetro por escrito a eventual modificação do método de identificação da rastreabilidade do isqueiro descartável ou recarregável.

10.4 Utilizar o Selo de Identificação da Conformidade, da Declaração da Conformidade do Fornecedor, tão somente, nos isqueiros a gás, objeto do registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor.

10.5 Acatar as decisões pertinentes à forma de emissão e registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor determinadas pelo Inmetro.

10.6 Confeccionar o selo holográfico, através de Fabricante de Holografia de Segurança, contendo a identificação da conformidade, de Declaração da Conformidade do Fornecedor, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Inmetro.

10.7 Responsabilizar-se, integralmente, por todo e qualquer problema relacionado com a ilicitude do uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade, da Declaração da Conformidade do Fornecedor.


10.8 Fabricar, importar e comercializar o produto isqueiro a gás, em conformidade com os documentos normativos pertinentes, de forma a não causar prejuízo à imagem do Inmetro, conforme estabelecido na Portaria e neste regulamento.

10.9 No caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação de isqueiros a gás, referenciados na Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada, comunicar este fato, por escrito, imediatamente, ao Inmetro, que irá testemunhar a inutilização dos selos holográficos não utilizados.

11 PENALIDADES

11.1 A inobservância das prescrições compreendidas neste regulamento acarretará a aplicação das penalidades previstas no Termo de Compromisso ou de Responsabilidade assinado pelo fornecedor, bem como as penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999.

ANEXO A -SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

	Serviço Público Federal MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro
---	---

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO													
EMPRESA FORNECEDORA DE ISQUEIROS A GÁS RECARREGÁVEIS OU DESCARTÁVEIS, COM RESERVATÓRIOS E/OU CORPOS MANUFATURADOS EM POLÍMERO (RESINAS PLÁSTICAS)													
01	PROCESSO Nº	02	MODALIDADE										
		<input type="checkbox"/> CONCESSÃO			<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO				<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO				
03	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA							04	CNPJ				
05	ENDEREÇO COMPLETO					06	BAIRRO		07	MUNICÍPIO			
08	CEP	09	UF	10	PAÍS	11	TELEFONE	12	FAX	13	E-MAIL		
						()		()					
14	OPÇÃO DE MODELO; CARACTERÍSTICA, MARCA e MODELO(S) DO ISQUEIRO												
- Opção de Modelo: <input type="checkbox"/> Ensaio <input type="checkbox"/> Ensaio e SGQ - - Característica: <input type="checkbox"/> Descartável <input type="checkbox"/> Recarregável - Marca: Modelo(s) :													
15	QUANTIDADE ESTIMADA DE SELOS A SEREM ADQUIRIDOS E PERIODICIDADE												
16	OBSERVAÇÕES												
17	NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA					18	ASSINATURA			19	DATA		
										/ /			
20	DOCUMENTAÇÃO ANEXADA												
Espaço Reservado ao INMETRO													
21	RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE			APROVAÇÃO			22	ASSINATURA DO CHEFE DA		23	DATA		
				<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO							/ /		

ANEXO B - TERMO DE COMPROMISSO

O presente Termo de Compromisso constitui-se no compromisso formal do signatário de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, não apenas aos comandos da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Isqueiros a Gás, Recarregáveis ou Descartáveis, com Reservatórios e/ou Corpos Manufaturados em Polímero (Resinas Plásticas), aprovado pela Portaria Inmetro n.º, dedede, mas também se compromete a manter uma postura empresarial/profissional em sintonia com os preceitos infraestabelecidos.

1 – A empresa....., com sede na cidade de, no estado de, situada na ruan.º....., no bairro de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu representante legal....., (*cargo*)....., Carteira de Identidade sob o n.º....., CPF sob o n.º....., declara, na qualidade de Registrado para o fornecimento dos isqueiros(*marca/modelo*)....., perante o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autarquia federal criada pela Lei n.º 5 966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o n.º 00.662.270/0001-68, que:

- a) Conhece, concorda e acata todas as disposições contidas na documentação técnica e legal supramencionada, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser baixadas pelo Inmetro;
- b) Mantém e manterá as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- c) Tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em seu sítio, todos os documentos normativos e orientativos, contendo regulamentos, critérios, requisitos, procedimentos específicos, assim como eventuais revisões de normas, emissão de novos documentos e suas respectivas portarias;
- d) Obriga-se a atender a todos os regulamentos, fornecendo para o mercado consumidor o produto ou o serviço declarado e registrado, rigorosamente em conformidade com os documentos normativos em vigor;
- e) Concorda e compromete-se a utilizar o Selo de Identificação da Conformidade aplicável ao produto declarado e registrado, em sintonia com o determinado nos regulamentos vigentes e em conformidade com o previsto na Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006, e nos atos normativos a esta relacionados;
- f) Obriga-se a cumprir as Obrigações previstas no item 11 do Regulamento de Avaliação da Conformidade, supramencionado;
- g) Tem conhecimento de que o prazo de vigência deste Termo, é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua expedição, de acordo com o definido no Regulamento de Avaliação da Conformidade;
- h) Concorda com todos os preços e formas de pagamento devidos ao Inmetro, assim como declara ter conhecimento de que os mesmos estão explicitados em documentos normativos aplicáveis ao processo de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- i) Tem conhecimento de que este Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, da parte interessada, no prazo mínimo de 90 dias corridos, respeitadas os compromissos assumidos;
- j) Tem conhecimento de que o produto declarado e registrado será acompanhado, no mercado, através de ações de fiscalização e verificação da conformidade, quando medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de irregularidades;
- l) Declara aceitar, acatar e sujeitar-se, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas cláusulas deste Termo de Compromisso, ou da inobservância aos critérios estabelecidos no Regulamento, às seguintes penalidades:

- a – advertência;
 - b – suspensão e multa de 12.000 UFIRs;e
 - c – cancelamento do registro e multa de 24.000 UFIRs.
- m) Declara ter conhecimento de que será notificado, quando da constatação de inadimplemento às cláusulas insertas neste Termo de Compromisso, e que tem assegurado o seu direito legal de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação;
- n) Declara saber que o extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União;
- o) O responsável pela empresa supra declara, por derradeiro, que aceita e concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____, _____ de _____ de 200 .

Representante Legal
Razão Social

ANEXO C - DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Nº da declaração:

Nome: <razão social do fornecedor>

Endereço: <endereço completo do fornecedor>

CNPJ:

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que o produto isqueiro a gás objeto desta é <recarregável ou descartável>, com reservatório e/ou corpo manufaturado em polímero (resinas plásticas):

Marca(s): <nome(s) comercial do produto>

Modelo(s): <modelo(s) do produto associado(s) à(s) marca(s)>

foram avaliados de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º <número da Portaria Inmetro que estabelece a regulamentação de isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas) publicada no Diário Oficial da União>, em <data da publicação da Portaria>, verificando-se que cumprem a todos os itens aplicáveis da norma:

NBR ISO 9994:2006

Isqueiro – Especificação de Segurança

Nome do Laboratório e nº da Acreditação:

Nº(s) do(s) Relatório(s) de Ensaio Objeto do Registro:

<local e data da emissão da declaração do fornecedor>

<nomes e funções dos responsáveis legais do fornecedor>

ANEXO D - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

D.1 - O Selo de Identificação da Conformidade para isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufacturados em polímero (resinas plásticas), no âmbito do SBAC, deve estar conforme a arte apresentada a seguir:



ANEXO E - MEMORIAL DESCRITIVO

E.1 O memorial descritivo deve especificar inequivocamente cada modelo e marca de cada isqueiro a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), referenciados na declaração de conformidade do fornecedor;

E.2 O memorial descritivo deve ser apresentado no idioma oficial do Brasil, para fins de registro da declaração de conformidade do fornecedor no Inmetro, ou através de tradução juramentada, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

E.3 O memorial descritivo deve conter:

- a) marca e modelo do isqueiro a gás, recarregável ou descartável, com reservatório e/ou corpo manufaturado em polímero (resina plástica), de forma que seja possível identificar o isqueiro, posteriormente, no mercado;
 - b) razão social do fabricante/importador;
 - c) desenho do isqueiro a gás, recarregável ou descartável, com reservatório e/ou corpo manufaturado em polímero (resina plástica), em três vistas, sendo, pelo menos, a vista frontal, lateral e inferior, incluindo as dimensões principais como largura, comprimento, etc.;
 - d) o método detalhado da forma de identificação da rastreabilidade do produto possibilitando a avaliação da data de fabricação;
 - e) a identificação da forma de rastreabilidade do lote de produção/importação deve ser realizada através de uma marcação, em alto ou baixo relevo, na parte externa do corpo ou de qualquer outra peça externa integrante do isqueiro, permitindo, fácil identificação pelo consumidor final;
 - f) a identificação da forma de rastreabilidade do lote de produção/importação deve ser realizada através de impressão ou uma marcação, em alto ou baixo relevo, na parte externa da embalagem expositora do isqueiro a gás, permitindo, prontamente, a identificação pelo consumidor final e pela fiscalização;
 - g) desenho dos principais componentes relacionados com a segurança, obrigatoriamente, espessura da parede, sistema de válvula e o corpo do isqueiro a gás, indicando as suas principais dimensões;
 - h) composição do material usado nos componentes citados no item anterior;
 - i) composição do gás usado no isqueiro;
 - j) densidade do gás usado no isqueiro em g/cm^3 ;
 - k) pressão de vapor do gás a 55°C em MPa;
 - l) validação do memorial descritivo pelo laboratório acreditado, onde foram realizados os ensaios.
-

ANEXO F - ENSAIOS

F.1 Devem ser realizados todos os ensaios previstos na NBR ISO 9994:2006, em todos os modelos e marcas de isqueiros a gás ;

F.2 Deve ser enviado pelo fornecedor ao laboratório acreditado de terceira parte, pela Cgcre/Inmetro, uma amostra de no mínimo, 80 unidades, e no máximo de 100 unidades, para cada modelo a ser ensaiado.

F.3 O laboratório deve verificar a identificação da forma de rastreabilidade de produção/importação do isqueiro a gás, descartável ou recarregável e da embalagem expositora, de acordo com o descrito no Anexo E, das alíneas “E.3.d”, “E.3.e” e “E.3.f”.

F.4 O laboratório deve verificar a compatibilidade da amostra ensaiada com o memorial descritivo apresentado.

F.5 O laboratório deve verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos na embalagem, conforme disposto no subitem 10.2 deste regulamento.

F.6 Durante os ensaios, além dos itens de segurança previstos na NBR ISO 9994:2006, o laboratório deve verificar:

- a) o perfeito funcionamento de todas as funções do isqueiro em todas as fases dos ensaios, exceto para os ensaios destrutivos; e
 - b) o perfeito funcionamento do isqueiro após a substituição de todas as partes de reposição.
-

ANEXO G - ATESTADO DE REGISTRO



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial



Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor

**ISQUEIROS A GÁS, <RECARREGÁVEIS OU DESCARTÁVEIS>, COM RESERVATÓRIOS
E/OU CORPOS MANUFATURADOS EM POLÍMERO (RESINAS PLÁSTICAS)**

N.º DE REGISTRO XXXXX
VALIDADE DO REGISTRO: XX/YY/ZZZZ A XX/YY/ZZZZ

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ e endereço completo da empresa

O Inmetro concede Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor para que a empresa acima identificada comercialize isqueiros a gás, <recarregáveis ou descartáveis>, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), marca XXXXX modelo(s) XXXXX, conforme estabelecido no Regulamento de Avaliação da Conformidade para isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), publicado através da Portaria Inmetro n.º XX, de XX deXX de 200X.

Rio de Janeiro, XX de YYYYYY de ZZZZ.

Gerente da Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - D.ºpac